



CONTRATO Nº 002/2022

“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIDERNORTE e a empresa M R DE OLIVEIRA ASSESSORIA / FOUR SOLUÇÕES AMBIENTAIS”.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o n.: 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliado em Santa Tereza de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: M R DE OLIVEIRA ASSESSORIA / FOUR SOLUÇÕES AMBIENTAIS pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.868.303/0001-99, estabelecida na Rua 05, s/nº, Quadra 02, Lote 09, CEP: 76.550-000, Vila Vera Lúcia, Porangatu - GO, neste ato representada pela sua proprietária Sra. **MARISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Engenheira Ambiental CREA 17.637/D, inscrita no CPF sob o nº 914.834.681-00 residente na Rua 05, Qd. 02, Lt. 07, Vila Vera Lúcia, Porangatu/GO, CEP 76.550-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Av. Adelino Américo de Azevedo, Qd. 01, Lt. 01, Centro, CEP: 76.550-000, Porangatu - GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, e na Lei Federal nº 14.039/2020 e observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato e a Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada na área de engenharia ambiental, objetivando atender ao CIDERNORTE quanto às seguintes necessidades:

Além das atribuições previstas no Estatuto, a **CONTRATADA** exercerá as atividades atribuídas ao Superintendente, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;



- exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- Submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação
- Promover ações de engenharia ambiental visando a execução do objeto do estatuto social do CIDENORTE

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA é única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.
- b) A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- c) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.
- d) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que não eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.
- e) Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão obedecer às Normas Técnicas. Caso sejam considerados em desacordo com as especificações em vigor, deverão ser substituídos de imediato.
- f) A CONTRATADA reconhece ser a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que eventualmente em qualquer caso, causar à CONTRATANTE, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, decorrentes deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade e ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos e prejuízos.
- g) A responsabilidade da CONTRATADA é integral, para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não a diminui nem a exclui.
- h) Portar EPIS, nos termos da lei, quando da realização dos levantamentos/vistorias de campo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- b) Fornecer condições adequadas de trabalho quando da realização das atividades exercidas.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada dos serviços contratados e no interesse da administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do Art. 107 e Parágrafo Único do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21. O presente contratado poderá ser ainda aditado, de acordo com a legislação vigente, para preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE.





6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação de serviços objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará até o dia 10 (décimo) dia do mês subsequente, dependendo da disponibilidade financeira do consórcio.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo CIDENORTE-GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo **CONTRATADO**, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

§ 2º - As despesas com estadias, viagens, combustível e alimentação dos advogados e propostos do escritório de advocacia **CONTRATADO**, serão suportadas integralmente pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á a **CONTRATANTE**, a atualização monetária, dos valores, nos termos e condições estabelecidas nas leis vigentes.

§ 4º - Os valores propostos serão reajustados no início de cada ano, por índice oficial, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – CIDENORTE

Unidade Orçamentária: 01 – CIDENORTE

Dotação: 18.122.1511.2.001 – Manutenção das Atividades do CIDENORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o contratado pelo serviço por ventura efetuado. Ambos contratantes terão o direito de rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer ação judicial, notificação ou interpelação, quando houver atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços estipulados, ou também, quando ocorrer desídia de falta de atuação daquele, por idêntico período. À parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento), do valor global vincendo e das parcelas vencidas, por venturas não pagas do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

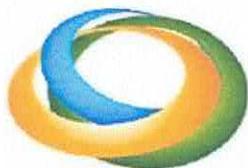
Ficam asseguradas a **CONTRATADA**, as condições essenciais de trabalho, obrigando a **CONTRATANTE** assegurar-lhe o acesso às repartições públicas, com fornecimento de cópias de documentos julgados necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logístico entendidos como essenciais e necessários, aos fins de mister.

10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

11. CLÁUSULA NONA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu - GO, para dirimir as questões resultantes deste



contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Porangatu - GO, 06 de janeiro de 2022.


EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito de Santa Tereza de Goiás
Presidente do CIDERNORTE


M R DE OLIVEIRA ASSESSORIA / FOUR SOLUÇÕES AMBIENTAIS
Maristela Rodrigues de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1ª JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA REIS
CPF: 463.685.071-87

2ª DEUSDETE MENDES DA SILVA
CPF: 360.440.081-34

Ass.: _____

Ass.: _____